PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do respectivo laudo, visando subsidiar os procedimentos necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI 5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC, para fins de regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público***, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]* ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*** *"*

2.2 A inviabilidade de competição decorre da necessidade de que o serviço seja executado por empresa credenciada junto ao DETRAN/SC para realização de vistoria veicular e emissão do respectivo laudo, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

2.3 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> "A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

2.4 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> "O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de vistoria veicular com emissão do respectivo laudo para o veículo **Chevrolet Spin, placa MMI-5806**, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC.

A contratação mostra-se **necessária e indispensável** para viabilizar a regularização documental do referido veículo perante os órgãos de trânsito competentes, tendo em vista a necessidade de obtenção da **segunda via do recibo de compra e venda (CRV)**, documento essencial para a efetivação da transferência de propriedade e para a conclusão do processo de alienação do bem por meio de leilão público.

Durante os procedimentos administrativos destinados à alienação do veículo, constatou-se a ausência do recibo de compra e venda nos arquivos municipais, tornando necessária a adoção das providências exigidas pelo DETRAN/SC para emissão da segunda via do documento. Dentre essas exigências, destaca-se a realização de **vistoria veicular por empresa devidamente credenciada**, com a consequente emissão de laudo válido perante os sistemas oficiais do órgão de trânsito.

A ausência da vistoria e do respectivo laudo **impede a regularização documental do veículo**, inviabilizando a emissão da segunda via do recibo de compra e venda e, consequentemente, a continuidade dos procedimentos necessários à sua alienação. Tal situação compromete a transferência da propriedade ao futuro arrematante e impossibilita a conclusão regular do procedimento administrativo.

Além disso, a permanência de veículo já destinado à alienação no patrimônio municipal gera **custos administrativos e operacionais desnecessários**, dificultando a adequada gestão dos bens públicos e contrariando os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

Dessa forma, a contratação pretendida é medida necessária para assegurar a regularização documental do veículo, possibilitar sua posterior alienação por meio de leilão público e garantir que todo o procedimento seja realizado em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DA CONTRATADA

LW VISTORIAS VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.211.317/0001-14, localizada na Rua Dom Pedro, nº 3215 – KM 15, CEP nº 89.178-000, no Município de Braço do Trombudo, Estado Santa Catarina.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.211.317/0001-14**, fundamenta-se na inviabilidade de competição para a execução do objeto pretendido.

Conforme documentação constante nos autos do processo administrativo, verificou-se que a contratada é a **única empresa credenciada junto ao DETRAN/SC com estabelecimento no Município de Braço do Trombudo/SC apta à realização de vistoria veicular e emissão do respectivo laudo**, requisito indispensável para a regularização documental do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806.

A execução do serviço depende de credenciamento específico perante o DETRAN/SC, não podendo ser realizada por empresa que não possua a devida autorização do órgão de trânsito competente. Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação da empresa local credenciada proporciona maior **celeridade, eficiência e economicidade**, permitindo a rápida execução dos serviços necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo e à posterior alienação do bem.

Diante do exposto, a escolha da contratada mostra-se devidamente justificada, considerando sua regular habilitação, credenciamento junto ao DETRAN/SC e aptidão para a execução do objeto pretendido.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O **valor total** da contratação é de **R$ 300,00** *(trezentos reais)*, correspondente à prestação do serviço de vistoria veicular com emissão de laudo para o veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, conforme definido no Termo de Referência.

6.2 O preço contratado mostra-se **compatível com os valores praticados no mercado para a execução do referido serviço**, considerando tratar-se de atividade regulamentada e executada por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis à emissão do respectivo laudo de vistoria.

6.3 A justificativa do preço encontra-se demonstrada por meio da **proposta comercial apresentada pela empresa contratada**, acompanhada de **declaração de compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado**, por meio da qual a empresa atesta que o valor ofertado está em consonância com aqueles normalmente cobrados para serviços da mesma natureza.

6.4 Ademais, foi comprovado nos autos que a empresa contratada é a **única empresa credenciada junto ao DETRAN/SC estabelecida no Município de Braço do Trombudo/SC apta à execução do objeto**, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e reforça a razoabilidade e adequação do valor apresentado.

6.5 Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação é **compatível com o mercado, adequado ao objeto pretendido e suficiente para assegurar a execução dos serviços necessários à regularização documental do veículo**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2 A execução compreenderá a realização da vistoria veicular do veículo **Chevrolet Spin, placa MMI-5806**, bem como a emissão e entrega do respectivo laudo, observadas as exigências técnicas e legais estabelecidas pelo DETRAN/SC e demais normas aplicáveis.

7.3 A vistoria será realizada nas dependências da contratada ou em local autorizado pelo DETRAN/SC, mediante prévio agendamento entre as partes, cabendo ao Município disponibilizar o veículo e os documentos necessários para a execução do serviço.

7.4 Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou necessidade de correções no laudo emitido, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.5 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de **vistoria veicular com emissão do respectivo laudo**, destinada a subsidiar os procedimentos necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo **Chevrolet Spin, placa MMI-5806**, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

8.2 O serviço será executado nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela indicado e autorizado pelo DETRAN/SC, mediante prévio agendamento entre as partes.

8.3 A CONTRATADA deverá realizar a vistoria em conformidade com as normas do DETRAN/SC, do CONTRAN e demais disposições legais aplicáveis, procedendo à verificação dos elementos de identificação e características do veículo necessários à emissão do laudo.

8.4 O Município disponibilizará o veículo objeto da vistoria, bem como os documentos e informações necessárias para a adequada execução do serviço.

8.5 O laudo de vistoria deverá ser emitido e entregue à Administração Municipal no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da realização da vistoria, devendo estar apto a subsidiar os procedimentos de regularização documental junto ao DETRAN/SC.

8.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da execução do serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, sistemas, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.7 Caso sejam constatadas inconsistências, erros, omissões ou qualquer irregularidade que comprometa a validade do laudo emitido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a comunicação.

8.8 O recebimento do serviço ocorrerá:

I – **Provisoriamente**, mediante a entrega do laudo de vistoria para conferência e análise pela Administração;

II – **Definitivamente**, após a verificação da conformidade do documento com as exigências legais, técnicas e contratuais, mediante atesto do fiscal da contratação.

8.9 O descumprimento das condições, prazos ou especificações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

97

04.003.12.361.0005.2025.3.3.90.00.00

Manutenção do Ensino Fundamental

2.550.0000.000000 - Salário Educação – Superávit

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão do contrato** será exercida pela Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum;**

10.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da Secretária de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a empresa contratada apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, consistindo, no mínimo, em:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

VII – Documentos comprobatórios da qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto da contratação, evidenciando a capacidade da empresa para a execução dos serviços de apoio administrativo em convênios, captação de recursos e prestação de contas;

VIII – Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à observância das normas relativas à vedação do trabalho infantil.

12.2 A documentação de habilitação apresentada foi analisada e considerada compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e administrativas, conforme registro nos autos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período correspondente, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

13.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.**

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

13.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

13.5 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

13.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – O Documento de Formalização de Demanda;
III – A proposta do fornecedor;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

14.2 **A NOTA DE EMPENHO DA DESPESA TERÁ FORÇA DE CONTRATO, CONFORME PREVÊ O ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

14.3 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 19 de junho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.19 16:10:40 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, ***Sr. Adriano Treinatti***, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **regularização documental do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806**, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC, viabilizando a emissão da segunda via do recibo de compra e venda e sua posterior alienação por meio de leilão público;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está devidamente instruído com **Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativas da contratação, justificativa do preço, indicação de recursos orçamentários e parecer jurídico favorável**;

CONSIDERANDO que a execução do serviço depende de **credenciamento específico junto ao DETRAN/SC**, sendo a empresa contratada a única credenciada estabelecida no Município de Braço do Trombudo/SC apta à realização da vistoria veicular e emissão do respectivo laudo;

CONSIDERANDO a caracterização da **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do presente Processo Administrativo, autorizando a contratação direta da empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.211.317/0001-14**, pelo valor total de **R$ 300,00** *(trezentos reais)*, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

DETERMINO a publicação do presente despacho e do respectivo extrato, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 19 de junho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.19 16:10:56 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 96/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda nº 25/2026 (Secretaria de Educação), o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, bem como o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a **inviabilidade de competição** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **vistoria veicular com emissão de laudo**, destinado à regularização documental do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de que o serviço seja executado por empresa **devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC**, requisito indispensável para a realização da vistoria e emissão do respectivo laudo válido perante os sistemas oficiais do órgão de trânsito.

Conforme documentação constante nos autos, verificou-se que a empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.211.317/0001-14**, é a única empresa credenciada junto ao DETRAN/SC com estabelecimento no Município de Braço do Trombudo/SC apta à execução do objeto pretendido, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a **emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo**, permitindo sua regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação será realizada com a empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.211.317/0001-14**, pelo valor total de **R$ 300,00** *(trezentos reais)*, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA GOTZINGER
Data: 19/06/2026 13:15:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 96/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda nº 25/2026 (Secretaria de Educação), o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, bem como o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a **inviabilidade de competição** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **vistoria veicular com emissão de laudo**, destinado à regularização documental do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de que o serviço seja executado por empresa **devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC**, requisito indispensável para a realização da vistoria e emissão do respectivo laudo válido perante os sistemas oficiais do órgão de trânsito.

Conforme documentação constante nos autos, verificou-se que a empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.211.317/0001-14**, é a única empresa credenciada junto ao DETRAN/SC com estabelecimento no Município de Braço do Trombudo/SC apta à execução do objeto pretendido, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a **emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo**, permitindo sua regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação será realizada com a empresa **LW VISTORIAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.211.317/0001-14**, pelo valor total de **R$ 300,00** *(trezentos reais)*, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA GOTZINGER
Data: 19/06/2026 13:15:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação